

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 655/76

INTERESSADO: COLÉGIO "SÃO PAULO DE PIRATININGA" - CAPITAL

ASSUNTO : Habilitações profissionais de DESENHISTA AUXILIAR EM
PROJETOS INDUSTRIAIS o do TÉCNICO EM PROJETOS INDUSTRIAIS
Pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 587/76.

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 1155/77 CESG - Aprov. em 21/12/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O senhor Diretor do Colégio "São Paulo de Piratininga", em ofício de 18 de setembro de 1977, encaminha ao Conselho Estadual de Educação pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 587/76, relativo à instituição de habilitações de 2º grau de DESENHISTA AUXILIAR EM PROJETOS INDUSTRIAIS e TÉCNICO EM PROJETOS INDUSTRIAIS.

O Parecer nº 587/76, do eminente Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi, com minuciosa análise das justificativas apresenta das pelo interessado, conclui pelo indeferimento do proposto, facto à existência das habilitações profissionais de DESENHISTA DE PROJETOS DE MECÂNICA e de DESENHISTA DE PROJETOS DE FERRAMENTAS E DISPOSITIVOS que servem perfeitamente aos objetivos colimados, pelo interessado, pois o campo ocupacional referido já está coberto pelas funções atribuídas às modalidades existentes.

No presente pedido, junta argumentação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL - ABEMI, em que procura demonstrar não haver legítima concordância entre os cursos propostos e os já catalogados.

2. APRECIÇÃO

Entendemos que não se trata de instituição de novas habilitações mas sim de programas a serem estabelecidos para as já existentes, segundo os objetivos que a escola propõe.

A Lei 5692/71 dispõe de tal forma a questão curricular, que fica salvaguardado o significado amplo do mesmo. O grupo de trabalho responsável pelo anteprojeto da Lei, ao referir-se ao currículo pleno, esclarece que "é aquele constituído pelas disciplinas, áreas de estudo e atividades que resultam de um conteúdo comum, obrigatório em âmbito nacional, e um conteúdo diversificado para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos".

Na própria argumentação apresentada pela Associação Brasileira de Engenharia Industrial (Fls.68) está esclarecido que "os programas requeridos para desenhistas e técnicos em projetos industriais, comparativamente aos programas requeridos para desenhistas e técnicos de moldes, máquinas ou ferramentas" são diferentes.

A flexibilidade pretendida refere-se à organização dos programas de ensino e não à instituição de novas habilitações e tal possibilidade está ao alcance dos estabelecimentos de ensino, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação deixa a cargo dos mesmos a competência para a definição dos conteúdos didaticamente assimiláveis.

Assim, a Associação Brasileira de Engenharia Industrial, oferecendo programas e sugestões, presta uma grande colaboração ao estabelecimento de ensino interessado, que poderá, com seus professores e especialistas, aproveitar o trabalho desenvolvido.

II - CONCLUSÃO

Ante a existência de habilitações parciais de DESENHISTA DE PROJETOS DE MECÂNICA e de DESENHISTA DE PROJETOS DE FERRAMENTAS E DISPOSITIVOS previstas pela Del. CEE nº 18/75, além das demais previstas pela Legislação, somos contrários ao recurso apresentado pelo Colégio "São Paulo de Piratininga", relativamente ao Parecer CEE nº 587/76.

CESG em 11 de novembro de 1977

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES-Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSVALDO FRÓES, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG em 16 de novembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente